

000057
A



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se justificativa para o acréscimo de valor do Contrato nº 023/2023 firmado entre o FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE e ANTONIO NUNES DE ANDRADE JUNIOR, referente ao fornecimento parcelado de urnas fúnebres, serviços de funeral e traslado para o Fundo Municipal de Assistência Social, mediante as considerações a seguir:

O objeto do contrato é o acréscimo de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), aproximadamente 12% do valor contratual, com a consequente alteração da Cláusula Terceira – Do Preço

Considerando que o referido acréscimo possui fundamento no art. 65 da lei 8666/93 e que o valor se enquadra no limite legal determinado:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração.

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

...

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas

ES



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Considerando os bons serviços que veem sendo prestados pela empresa **ANTONIO NUNES DE ANDRADE JUNIOR**;


Considerando a inviabilidade de novo certame, tendo em vista que uma nova licitação demandaria tempo, deixando o Fundo Municipal de Assistência Social sem o necessário e regular serviço, podendo ser provocado um colapso social;

Considerando, ainda, que o preço da contratada, após pesquisa de mercado, é o mais vantajoso;

Por fim, que a empresa **ANTONIO NUNES DE ANDRADE JUNIOR**, empresa responsável por urnas fúnebres, serviços de funeral e traslado para este Fundo Municipal de Assistência Social, mediante as considerações a seguir, através do pertinente procedimento licitatório, sendo prevista, contratualmente, o acréscimo do valor contratual e, ainda, em atenção aos preceitos dispostos no art. 5.11 e §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 004/2018, oportunidade na qual solicitamos a autorização de Vossa Senhoria.

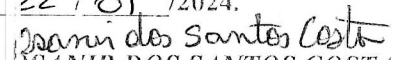
Desta forma, solicitamos a autorização de Vossa Excelência.

Itabaiana/SE, 18 de janeiro de 2024.


Isadora Sales de Andrade
Assessora Especial

Reafirmo os termos da Justificativa e autorizo.

ITABAIANA/SE,
22/01/2024.


OSANIR DOS SANTOS COSTA
Secretaria de desenvolvimento social.